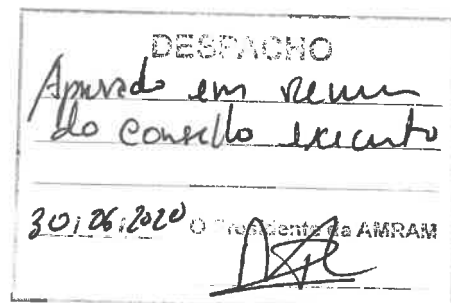




AMRAM
Associação de Municípios da
Região Autónoma da Madeira



CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 01/CPrévia/AMRAM/2020

Procedimento por Consulta Prévia para:

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS
PARA A AMRAM E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE RGPD”**



ÍNDICE

PARTE I.....	5
CLÁUSULAS GERAIS	5
Cláusula 1.ª.....	5
Objeto	5
Cláusula 2.ª	5
Contrato	5
Cláusula 3.ª	6
Prazo.....	6
Cláusula 4.ª	6
Prazo de Vigência do Contrato.....	6
Cláusula 5.ª	6
Obrigações do Adjudicatário	6
Cláusula 6.ª	10
Preço base	10
Cláusula 7.ª	11
Local da prestação dos serviços	11
Cláusula 8.ª	12
Serviços de Formação em matéria de RGPD	12
Cláusula 9.ª.....	12
Preço contratual.....	12
Cláusula 10.ª	13
Condições de pagamento	13
Cláusula 11.ª.....	14
Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 12.ª.....	14
Objeto do dever de sigilo	14
Cláusula 13.ª	15
Prazo do dever de sigilo.....	15

Cláusula 14.ª	15
Força maior	15
Cláusula 15.ª	16
Resolução por parte do contraente público	16
Cláusula 16.ª	16
Resolução por parte do prestador de serviços	16
Cláusula 17.ª	17
Subcontratação e cessão da posição contratual	17
Cláusula 18.ª	17
Foro competente	17
Cláusula 19.ª	17
Contagem dos prazos	17
Cláusula 20.ª	17
Caução	17
Cláusula 21.ª	17
Identificação do n.º de Compromisso nas faturas	17
Cláusula 22.ª	18
Visto do Tribunal de Contas	18
Cláusula 23.ª	18
Despesas	18
Cláusula 24.ª	18
Gestor do Contrato	18
Cláusula 25.ª	18
Legislação aplicável	18
PARTE II	19
PROTEÇÃO DE DADOS	19
Cláusula 26.ª	19
Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados da componente Formação	19

Cláusula 27.ª	19
Confidencialidade e proteção de dados.....	19
Cláusula 28.ª	20
Subcontratação	20
Cláusula 29.ª	21
Segurança de informação relativamente aos dados pessoais	21
Cláusula 30.ª	21
Segurança das comunicações.....	21
Cláusula 31.ª	21
Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Prestador de Serviços	21
Cláusula 32.ª	22
Violação de dados pessoais	22
Cláusula 33.ª	22
Período de conservação de dados pessoais.....	22
Cláusula 34.ª	23
Pedidos de informação que envolvam dados pessoais.....	23

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de Encarregado de Proteção de Dados para a AMRAM e formação em matéria de RGPD, durante os anos de 2020 a 2023.
2. O Código CPV principal é 79140000-7 Serviços de assessoria e informação jurídicas
3. O Código CPV secundário é 80500000-9 – Serviços de Formação.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo

99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. Para efeitos do disposto no artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, o presente contrato produzirá efeitos no dia útil seguinte após a sua formalização.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1095 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. O Contrato poderá ser denunciado por ambas as partes, desde que a denúncia seja devidamente fundamentada e comunicada através de carta registada com aviso de receção, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Os serviços de Encarregado de Proteção de Dados incluem duas componentes, as que resultam expressamente das obrigações legais bem como a realização de ações de formação.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

2.1 Serviços de Encarregado de Proteção de Dados - Obrigações Legais:

2.1.1 Registo do DPO na CNPD;

2.1.2 Pedidos de isenção de procedimentos junto da CNPD;

2.1.3 Acompanhamento e controlo de conformidade da jornada de aplicação do RGPD, desde o registo de evoluções, recolha de evidências, e estabelecimento de procedimentos;

2.1.4 Elaboração de recomendações rápidas conducentes à imediata suspensão ou modificação de tratamentos claramente desconformes com o RGPD;

2.1.5 Elaboração e/ou avaliação de proposta de declarações de consentimento para o tratamento de dados;

2.1.6 Informação e aconselhamento dos decisores identificados da AMRAM, bem como aos colaboradores que tratem os dados, das obrigações que deverão ter no que respeita ao tratamento de dados pessoais;

2.1.7 Avaliação de risco e conformidade das categorias de dados especiais;

2.1.8 Avaliação de conformidade dos procedimentos de recolha de dados nas plataformas online (website) com recomendação de medidas corretivas;

2.1.9 Avaliação de conformidade de contratos e obrigações destas resultantes em matéria de RGPD. Inclui-se nessa avaliação de conformidade as respeitantes cláusulas específicas de RGPD em contratos de trabalho, contratos com subcontratantes e outros contratos com terceiros que impliquem o tratamento de dados;

2.1.10 Desenvolvimento da política de Privacy AMRAM com standards comuns através de um conjunto de elementos, como, Guidelines para suporte a respostas às solicitações dos titulares dos dados (direito à informação, acesso, retificação, oposição, limitação, apagamento e portabilidade de dados);

2.1.11 Controlo da conformidade do RGPD com outras disposições de proteção de dados da União ou dos Estados-Membros e com as políticas do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, relativas à proteção de dados pessoais, incluindo a repartição de responsabilidades, a sensibilização e formação do pessoal, bem como a necessidade de proceder a auditorias (periódicas ou não);

- 2.1.12 Cooperar com a autoridade de controlo, incluindo, respostas a pedidos de esclarecimentos, acompanhamento de auditorias pelo supervisor, reporte de Databreaches, adhoc ou regulamentares;
- 2.1.13 Ser o ponto de contato para a autoridade de controlo sobre questões relacionadas com o tratamento, incluindo a consulta prévia e consulta a autoridade de controlo sobre qualquer outro assunto;
- 2.1.14 Sensibilizar os utilizadores e funcionários da AMRAM para importância da deteção atempada de incidentes de segurança e para a necessidade de informar imediatamente o responsável pela segurança, sempre que for detetado software contendo código malicioso;
- 2.1.15 Assegurar as relações e respostas com os titulares dos dados nas matérias abrangidas pelo RGPD e pela legislação nacional em matéria de proteção de dados (registo, análise, tomada de ação interna e resposta no âmbito dos pedidos recebidos);
- 2.1.16 Fornecer aconselhamento e orientação (ou apoiar) sobre as respostas às solicitações dos titulares dos dados (direito à informação, acesso, retificação, oposição, limitação, apagamento e portabilidade de dados);
- 2.1.17 Prestar aconselhamento sobre a necessidade de uma avaliação de impacto de proteção de dados e a metodologia a considerar e proceder à realização da mesma;
- 2.1.18 Acompanhar o registo das bases de dados do responsável de tratamento e a respetiva fundamentação legal para o acompanhamento;
- 2.1.19 Supervisionar a atualização dos registos das atividades de tratamento;
- 2.1.20 Apoio ao tratamento e implementação de uma política de dados pessoais através da análise, identificação das finalidades e tratamento, PIAs, desenho de privacidade, Privacy-by-design, acompanhamento de novos produtos no âmbito dos dados pessoais;
- 2.1.21 Assegurar a realização de auditorias bimensais para controlo de conformidade;
- 2.1.22 Assegurar a realização de auditorias anuais para controlo de conformidade;
- 2.1.23 Assegurar a realização de auditorias não programadas;
- 2.1.24 Relatório anual de conformidade de RGPD ("auditoria" anual de conformidade);
- 2.1.25 Lista de verificação de atividades bimensal ("auditoria" bimensal de conformidade);

- 2.1.26 Lista de verificação de atividades não programadas ("auditoria" não programada);
- 2.1.27 Apoio à redação de comunicações à Comissão Nacional de Proteção de Dados, sempre que existam dúvidas sobre a licitude do tratamento de dados, num determinado contexto e/ou finalidade;
- 2.1.28 Notificar em caso de falha à CNPD para situações de risco residual elevados e aos titulares dos dados em menos de 72 horas;
- 2.1.29 Apoio ao desenvolvimento de uma comunicação institucional assertiva no caso de Data Breach;
- 2.1.30 Apoiar juridicamente a AMRAM em questões relacionadas com o RGPD;
- 2.1.31 Gerir e reportar diretamente em caso de incidente simples;
- 2.1.32 Atualizar a política de RGPD de acordo com as regras legais que forem emanadas pelas entidades portuguesas e europeias;
- 2.1.33 Proceder à realização de documentos orientadores sobre o RGPD para a AMRAM e os municípios associados;
- 2.1.34 Apoio em reuniões relativas aos assuntos mencionados nos pontos anteriores.
- 2.1.35 Outras funções exigidas por lei.
- 2.2 **Serviços de Formação em matéria de RGPD:**
 - 2.2.1 Realização de três ações de formação sobre temas relacionados nomeadamente com a proteção de dados, as políticas de tratamento de dados implementadas, nova legislação sobre a matéria que venha a ser publicada e outros temas de interesse para a AMRAM e/ou os Municípios no âmbito do RGPD.
 - 2.2.2 A concretização dos temas de cada uma das formações e as datas das mesmas será acordada caso a caso entre a AMRAM e o prestador de serviços.
 - 2.2.3 A formação decorrerá nos anos de 2021 (duas ações) e 2022 (uma ação) e podem participar elementos dos vários municípios que integram a AMRAM.
 - 2.2.4 Preparação e reprodução dos materiais a distribuir aos Formandos, devendo os materiais a distribuir a cada Formando incluir, no mínimo, uma Pasta que deverá conter, nomeadamente:
 - 2.2.4.1 Programa da ação e respetivo horário;
 - 2.2.4.2 Manuais e textos de apoio;
 - 2.2.4.3 Legislação;

- 2.2.4.4 Síntese curricular do Formador;
- 2.2.4.5 Bloco de Notas ou Grupo de Folhas Brancas para apontamentos.
- 2.2.5 Organização e disponibilização de Processo técnico-pedagógico, devendo incluir nomeadamente, os originais dos seguintes documentos:
 - 2.2.5.1 Programa da ação;
 - 2.2.5.2 Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
 - 2.2.5.3 Identificação dos formadores que intervêm na ação e certificado de competências pedagógicas, quando tal seja exigido de acordo com a legislação aplicável;
 - 2.2.5.4 Ficha de inscrição dos formandos;
 - 2.2.5.5 Sumários das sessões formativas;
 - 2.2.5.6 Fichas de registo ou folhas de ausência ou presença de formandos e formadores;
- 2.2.6 Enunciados de provas e testes com os respetivos resultados, relatórios de trabalhos realizados, assim como pautas ou outros documentos que evidenciem o aproveitamento ou classificação dos formandos, caso aplicável;
- 2.2.7 Avaliação do desempenho dos formadores, incluindo a perspetiva dos formandos;
- 2.3 Elaboração e reprodução de Inquéritos de Avaliação a preencher pelos Formandos;
- 2.4 Emissão de Relatório com tratamento dos Inquéritos de Avaliação;
- 2.5 Emissão de Certificado de Participação dos Formandos.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base fixado é de € 27.160,00 (vinte e sete mil, cento e sessenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base estabelecido no número anterior é decomposto do seguinte modo:
3. **Componente 1: Serviços de Encarregado de Proteção de Dados:**
Obrigações Legais: O preço base fixado é de € 21.760,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

4. **Componente 2: Serviços de Formação em matéria de RGPD:** O preço base fixado é de € 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
5. No preço base já estão incluídos todos os custos com documentação a produzir, deslocações, encargos de qualquer natureza não expressamente atribuídos à entidade adjudicante.
6. O preço base do presente procedimento é o estipulado nas peças do procedimento, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato durante o prazo de duração do contrato.
7. O preço base para a Componente 1 foi determinado com base na média dos preços apresentados em consulta preliminar, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, conforme **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos.
8. O preço base para a Componente 2 foi determinado com base no preço de contrato em vigor para ações de formação com a duração de 8 horas, conforme **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Local da prestação dos serviços

1. O local da realização da prestação de serviços de EPD será preferencialmente no edifício sede da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, localizado à Rua da Mouraria n.º 44 e 46, concelho do Funchal, ou em local a definir pela AMRAM, podendo, atento o carácter do serviço, parte dos serviços de EPD serem prestados à distância, através de meios de comunicação eletrónica e/ou videoconferência.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior quanto à possibilidade de prestação dos serviços à distância, o prestador do serviço deverá comparecer pessoal e presencialmente no local referido no número anterior, aí prestando os serviços contratados, durante pelo menos 7 horas seguidas ou interpoladas por semestre.
3. O local da realização da prestação de serviços de formação será no edifício sede da AMRAM – Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, localizado à Rua da Mouraria n.º 44 e 46, concelho do Funchal,

ou em local a definir pela AMRAM, mas sempre na Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 8.ª

Serviços de Formação em matéria de RGPD

1. As ações de formação são destinadas aos Eleitos, Dirigentes, Quadros e Funcionários das Câmaras Municipais da Região Autónoma da Madeira, nossos associados e da própria AMRAM.
2. Estima-se a participação de 3 formandos por cada entidade, podendo, no entanto, ser ajustado entre as partes em função do maior ou menor volume de inscrições, mantendo-se o preço contratual.
3. As ações de formação decorrerão em dias úteis, tendo cada ação de formação a duração de 8 horas.
4. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de cancelar a ação, caso não seja atingido o número mínimo de participantes inscritos, por ação.
5. Considera-se como número mínimo de participantes inscritos, por ação, é de 30% relativamente ao número estipulado por ação.
6. O cancelamento da ação deverá, em qualquer caso, ocorrer 7 dias antes da data de início da ação de formação respetiva.
7. No caso identificado no número 1., a formação cancelada será reagendada e substituída por outra, mantendo-se as mesmas características, ao nível do n.º de horas e preço.
8. Os temas e as datas das ações formativas são ajustados, por mútuo acordo.
9. Emissão de Certificados de Participação dos Formandos que frequentarem a ação formativa.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AMRAM deve pagar ao prestador de serviços o preço da proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à

entidade adjudicante, incluindo quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. De acordo com o artigo 300.º do CCP, não haverá lugar a revisão ou atualização de preços, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, serão pagas, no prazo de trinta (30) dias, após a receção das faturas pela AMRAM as quais só podem ser emitidas nos seguintes termos:
Componente 1: Serviços de Encarregado de Proteção de Dados: Obrigações Legais: Os serviços serão faturados bimensalmente, mediante entrega da Lista de verificação de atividades bimensais ("auditoria" bimensal de conformidade, demonstrativa do cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais relativas às funções de encarregado de proteção de dados);
Componente 2: Serviços de Formação: Após a conclusão da ação formativa respetiva e entrega do dossier pedagógico da Formação ministrada.
2. Para efeitos de pagamento pela entidade adjudicante, o adjudicatário deverá comprovar ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.
3. De todas as importâncias recebidas o adjudicatário dará a devida quitação à entidade adjudicante através de documento fiscalmente aceite.
4. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O cocontratante não poderá ceder quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a cessão de créditos, sem a prévia autorização escrita, por qualquer meio registado, do contraente público.
6. Em caso de violação do disposto no número anterior, incluindo a realização de uma cessão de créditos com a expressa oposição do

contraente público, o cocontratante será responsável por todos os custos acrescidos que o cumprimento da obrigação perante o cessionário acarretar para o contraente público.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações devem ser feitas por escrito, através do envio de Carta registada com aviso de receção, ou por meios informáticos que confirmem a sua receção.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, mesmo após o termo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a AMRAM pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso de violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.
3. A resolução prevista no presente artigo confere ao contraente público o direito de exigir uma indemnização no montante de 15% do preço contratual, podendo o mesmo compensar a indemnização com quaisquer quantias em dívida ao prestador de serviços.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos de habilitação que lhe foram exigidos relativamente ao subcontratado.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Caução

Não será exigível a prestação de caução visto o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Identificação do n.º de Compromisso nas faturas

Todas as faturas a emitir pelo prestador de serviços terão obrigatoriamente de fazer referência ao número do Nosso compromisso, a indicar pela AMRAM, sob pena de devolução, nos termos da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-lei n.º 217/2012, de 21 de junho e demais alterações.

Cláusula 22.ª

Visto do Tribunal de Contas

O presente procedimento, face ao valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 46.º a 48.º, n.º 1 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, conjugada com o artigo 255.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março – Lei do Orçamento do Estado para 2020.

Cláusula 23.ª

Despesas

Correm por conta do prestador de serviços todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da Entidade Adjudicante – Zélia Maria da Silva Rodrigues.
2. Contatos do gestor do contrato: Zélia Maria da Silva Rodrigues, Secretária Executiva da AMRAM | E-mail: zeliarodrigues@amram.pt | Telefone: 291 200 730.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o CCP, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, incluindo as adaptações ao CCP efetuadas pela Assembleia Legislativa da Madeira.

PARTE II

PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 26.ª

Fundamentação, objeto e duração do tratamento de dados da componente Formação

1. O objeto e a duração do tratamento, a natureza, a finalidade, as categorias dos sujeitos dos dados e os tipos de dados pessoais tratados pelo Prestador de Serviços por conta da Entidade Adjudicante são os seguintes:

Objeto do tratamento	<i>Dados pessoais de identificação dos Formandos:</i> Nome, número de identificação civil, data de nascimento, nacionalidade.
Duração do Tratamento	Até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato;
Fundamentação	O tratamento é necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, e no âmbito do interesse legítimo da AMRAM, nos termos do seu objeto que resulta do artigo 4.º dos seus estatutos.
Finalidade	Para a prestação de serviços para o desenvolvimento de ações de formação, incluindo, mas não limitando. Esta finalidade implica a recolha de dados pessoais dos Formandos oriundos das Câmaras Municipais da RAM e da AMRAM por parte da AMRAM para envio ao Prestador de Serviços que emitirá o Certificado de Participação na Formação.

Cláusula 27.ª

Confidencialidade e proteção de dados

1. O Prestador de Serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o Prestador de Serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Prestador de Serviços a:

- 2.1 Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
 - 2.2 Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados, nomeadamente, em matéria de fundamentação de tratamento e, quando necessário, de obtenção do respetivo consentimento;
 - 2.3 Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - 2.4 Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - 2.5 O Prestador de Serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
3. As partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Cláusula 28.ª

Subcontratação

1. Caso o Prestador de Serviços seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
2. O Prestador de Serviços obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Prestador de Serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.

Cláusula 29.ª

Segurança de informação relativamente aos dados pessoais

1. O Prestador de Serviços obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
2. O Prestador de Serviços procederá, nomeadamente, à utilização das seguintes medidas de segurança física: a separação lógica dos processos e dos dados pessoais da Entidade Adjudicante dos dados pessoais de outros clientes, a utilização de *backups*, o armazenamento de documentos em área ou salas trancadas de acesso restrito.
3. O Prestador de Serviços procederá à utilização das seguintes medidas de segurança lógica quando necessário: a pseudonimização ou a cifragem dos dados pessoais, o controlo de acessos, a restrição de acessos através de contas de utilizador com permissões específicas e a utilização de *logs* de atividade, ou demais regras que resultem da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.

Cláusula 30.ª

Segurança das comunicações

O Prestador de Serviços adotará as medidas técnicas apropriadas para salvaguardar a segurança das suas redes de comunicação eletrónicas e/ou dos serviços prestados à Entidade Adjudicante ou utilizados para transferir ou transmitir dados pessoais.

Cláusula 31.ª

Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Prestador de Serviços

1. O Prestador de Serviços deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.
2. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

Cláusula 32.ª

Violação de dados pessoais

1. O Prestador de Serviços notificará a Entidade Adjudicante da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta da Entidade Adjudicante.
2. Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Prestador de Serviços notificará a Primeira, entre outros, dos seguintes elementos:
 - 2.1 *Quanto ao incidente:* (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);
 - 2.2 *Quanto a responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar:* (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;
 - 2.3 *Medidas a adotar:* as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

Cláusula 33.ª

Período de conservação de dados pessoais

1. O Prestador de Serviços procederá à conservação dos dados pessoais pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta desta, até decurso do prazo legal de prescrição de todas as obrigações emergentes do contrato, podendo esse prazo ser alargado por indicação da Entidade Adjudicante.
2. Quando cesse a finalidade que motivou o tratamento, inicial ou posterior, de dados pessoais, o responsável pelo tratamento do Prestador de Serviços deverá proceder à sua destruição ou anonimização.
3. Todos os dados pessoais que sejam rececionados pelo Prestador de Serviços que constem do pedido à constituição de relação jurídica de

Agente cuja autorização não seja confirmada pela Entidade Adjudicante deverão ser eliminados após decisão de indeferimento do pedido.

4. Nos casos em que exista um prazo de conservação de dados imposto por lei, só pode ser exercido o direito ao apagamento findo o respetivo prazo legal.

Cláusula 34.ª

Pedidos de informação que envolvam dados pessoais

Caso seja solicitada qualquer informação relativa a dados pessoais por lei, por ordem judicial, por mandado, ou por notificação ou qualquer outro processo judicial legal, as partes cooperarão no sentido de remeter a informação no mais curto espaço de tempo possível, permitindo cumprir à parte interessada o respetivo prazo legal.

ANEXO I AO CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 01/CPrévia/AMRAM/2020

Procedimento por Consulta Prévia para:

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA A AMRAM E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE RGPD"

DETERMINAÇÃO DO PREÇO BASE PARA:

COMPONENTE 1: SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA A AMRAM

Dados da Consulta Preliminar ao Mercado | EPD - RGPD realizada ao abrigo do procedimento:

Procedimento: 04/CP/AMRAM/2018 | CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Descrição dos Serviços	PROPOSTAS RECEBIDAS Preço [SEM IVA]			VALOR MÉDIO para 3 anos = PREÇO BASE [SEM IVA]
	ENTIDADE 1	ENTIDADE 2	ENTIDADE 3	
Encarregado de Proteção de Dados (DPO) - [3 anos]	17 280,00 €	24 000,00 €	24 000,00 €	21 760,00 €

ANEXO II AO CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: 01/CPrévia/AMRAM/2020

Procedimento por Consulta Prévia para:

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCARGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PARA A AMRAM E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE RGPD"

DETERMINAÇÃO DO PREÇO BASE PARA:

COMPONENTE 2: FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE RGPD

Dados Do Contrato celebrado ao abrigo do procedimento:

PROCEDIMENTO: 04/CPRÉVIA/AMRAM/2019 | PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA PARA: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO 2020 E 2021"

Descrição dos Serviços	CONTRATO EM VIGOR Preço [SEM IVA]	VALOR PARA 3 AÇÕES FORMATIVAS PREÇO BASE [SEM IVA]
	V: UN.	
Ação de Formação com 8 horas de duração	1 800,00 €	5 400,00 €